

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Projeto Educativo Municipal



2ª Nota Informativa

Justificação do interesse geral e específico do PEM

Justificação do interesse geral e específico do PEM

1. Do interesse geral

De acordo com a Constituição da República¹, o Poder Local exerce-se através dos órgãos representativos das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

Assim, pela sua história, pela sua experiência e pela sua proximidade, os municípios, de entre as autarquias constitucionalmente determinadas, constituem-se como o pilar incontornável do desenvolvimento da sua comunidade e da construção do poder local democrático, periodicamente escrutinado pelos cidadãos eleitores.

Na prossecução do bem comum local, os municípios podem e devem assumir-se como autores e produtores de projectos e políticas nas áreas que, não lhe estando legalmente vedadas, contribuem decisivamente para o desenvolvimento social e humano, como é o caso da educação.

Respeitando a separação de poderes e competências dos diferentes níveis da administração pública, cada município pode e deve criar as condições que promovam o desenvolvimento de políticas educativas, fazendo opções, justificando escolhas, definindo prioridades adequadas às aspirações, necessidades e interesses locais, ou seja, exercendo a sua autonomia relativa e a sua capacidade de regulação própria.

Ora, em educação, fazer escolhas, poder optar, definir prioridades, estabelecer calendários, fases e metas, reconhecer parceiros, alocar meios e recursos, reflectir e avaliar processos e resultados, significa exercer o poder local de planejar, executar e avaliar um projecto educativo estratégico, estruturante e regulador da acção presente e futura.

Sendo assim, são por demais evidentes as vantagens e benefícios gerais que podem advir da elaboração participada e da existência formal de um tal documento estratégico:

¹ CRP. Título VIII, Capítulo I

- 1º Permite congregar esforços e criar um quadro comum de referência para a coordenação de políticas (gerais, locais, sectoriais e intersectoriais), que envolva e comprometa não só os vários parceiros externos da câmara, nomeadamente as escolas e os agrupamentos escolares, as associações de pais e o tecido empresarial e laboral local, mas também os próprios serviços da autarquia;
- 2º Possibilita a identificação e comunicação de pontos fortes e fracos, de pontos de partida e de chegada e, nessa medida, permite a correção de processos ou, até, de objetivos e metas;
- 3º A metodologia da sua elaboração, aprovação e gradual implementação desenvolve nas comunidades locais e, em especial, nos atores educativos envolvidos, uma saudável visão transformadora do seu quadro de vida, das suas capacidades de intervenção e decisão e mesmo – talvez o mais importante – das suas próprias referências, estruturantes da cidadania.

Em suma, o Projeto Educativo Municipal é um instrumento da autonomia do poder local, da coordenação e integração dos diversos projetos desenvolvidos pela câmara, pelas escolas e agrupamentos, pela administração central e pelos outros parceiros e atores educativos no sentido da qualificação das respostas educativas.

2. Do interesse específico

No complexo campo educativo, a ação local, as decisões tomadas e as políticas desenvolvidas devem estar inscritas numa visão estratégica que as fundamenta e planeia.

Assim, num Projeto Educativo Municipal, sem prejuízo das implicações positivas que possa ter na reformulação de outros instrumentos de planeamento local - tais como a Carta Educativa, o Plano de Atividades Municipal e os Projetos Educativos de Escola e Agrupamento -, podem estar definidas algumas prioridades que constituem desde logo justificações do interesse daquele documento estratégico:

3. Estabelecimento de convergências, intencionais e sistemáticas, entre actores e parceiros educativos principais – câmara, escolas e agrupamentos, associações representativas de pais e encarregados de educação – sobre os projetos, as medidas, as ações e os calendários que visem a gradual resolução dos principais problemas educativos identificados no município;
4. Definição e planeamento de ofertas educativas, de formação e de resposta a problemas específicos, concebidos localmente em coordenação (complementar e/ou suplementar) com as ofertas, programas e projetos formais, de âmbito nacional;
5. Possibilidade de inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25 % do currículo nacional, conforme as regras materiais previstas na legislação relativa à flexibilidade curricular;
6. Reformulação da carta educativa municipal, através da consensualização das prioridades na construção, conservação, manutenção e gestão de equipamentos e serviços educativos locais;

7. Definição ou reformulação do apoio às escolas e agrupamentos, aos alunos e às suas famílias,
8. Promoção e valorização das entidades e organizações educativas e de formação bem como do associativismo local, quer através do incentivo à sua participação nos órgãos próprios das escolas, dos agrupamentos e do município, quer através da sua integração formal nas diversas redes (formais e informais) locais;
9. Explicitação dos fins, dos meios e dos modos de colaboração e relacionamento da autarquia com os níveis superiores da administração educativa central e regional², bem como no seio da própria comunidade intermunicipal de que o município faz parte ou de outras redes municipais que integra.

Qualquer uma destas áreas tem dinâmicas próprias e o seu desenvolvimento não é linear nem isento de dificuldades e até de contradições.

Por isso, vertê-las para um texto coerente, unificador, e com ambição estratégica para um futuro de médio prazo, significa que as instituições autoras e participantes devem entender esse texto sempre como algo regulador mas inacabado, a completar à medida da sua execução e, por isso, sujeito a periódicas correções. Essa deve ser a natureza do Projeto Educativo Municipal, cujo processo de elaboração, discussão e aprovação deve constituir também o passo inicial de uma renovada participação democrática e a própria geradora de significativas aprendizagens.

Finalidade da presente proposta

Conceber o Projeto Educativo Municipal de Paços de Ferreira

Objetivos gerais

10. Dispor de uma visão estratégica para a função EDUCAÇÃO;
11. Estruturar, enquadrar e orientar os vários projetos educativos específicos, formais e informais, que diversos agentes educativos municipais operacionalizam de forma isolada e individual;
12. Articular os vários agentes educativos locais, envolvendo-os na construção de propósitos comuns e na atuação conjunta para os alcançar;
13. Reforçar políticas e instrumentos de planeamento, coordenação, informação e participação nos principais agentes educativos locais;
14. Reforçar competências de gestão e planeamento educativo local;
15. Melhorar a relação custo/benefício nos investimentos e na alocação de recursos, pela maximização da eficiência e da eficácia na sua aplicação e utilização;

² Por exemplo, no que respeita à posição assumida ou a assumir sobre os contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação.

16. Identificar/selecionar/consensualizar KPI municipais (*Key performance Indicators* à escala do município) para a FUNÇÃO EDUCAÇÃO;
17. Reforçar competências avaliativas nos agentes educativos locais, fruto de um trabalho conjunto de diagnóstico e de definição de indicadores de desempenho ao nível da educação, bem como de uma maior sensibilização para a importância de avaliar, para além de processos, resultados e outputs educativos;
18. Promover uma gestão transversal, ao nível do município, da função EDUCAÇÃO, melhorando a comunicação interna e a coordenação política e estratégica.

